



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 1.690

DATA: 03 DE MARÇO DE 2009

SÚMULA: Altera a redação da lei 1379/2002, que instituiu o Regime Jurídico Único do Município de Paranacity - Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 83, caput, e parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, bem como artigo 86, caput, e parágrafo único ambos da lei 1379/2002 passarão a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 83. Será concedida licença a funcionária gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração.

§1.º A licença terá início no primeiro dia do 9.º mês de gestação, salvo antecipação médica.

§2.º . No caso de nascimento prematura a licença terá início a partir do parto.

§3º No caso de natimorto, decorridos 30 dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o cargo.

§4.º No caso de aborto atestado por médico oficial, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias remunerada.

“ Art. 86. A prorrogação será garantida na mesma proporção também à funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 01 (um) ano de idade.

§1.º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1(um) ano até 4(quatro) anos de idade, o período de licença será de 60(sessenta dias)

§2.º No caso de adoção ou guarda judicial de criança de 4 anos até 8 anos de idade , o período será de 30 dias .

Parágrafo Único . A licença a maternidade só será concedida mediante apresentação do termo de guarda à adotante ou guardiã



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Art. 2.º – Quando da aprovação desta lei, as beneficiárias que estiverem usufruindo a licença a maternidade de 120 dias, terão direito a mais 60 dias , desde que o período já gozado não ultrapasse a 30 dias .

Art. 4.º - A licença maternidade será custeada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias e os demais 60 (sessenta) dias serão às expensas do Tesouro Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposições contrárias.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY , EM 03 DE MARÇO DE 2009.


Mario Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

Publicado(a) Jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 08/03/09

